



Comissão Própria de Avaliação

# **Comissão Própria de Avaliação**

## **CPA/UNIVALE**

### **Regulamento Interno**

**Fevereiro – 2021**  
**Governador Valadares**

[cpa@univale.br](mailto:cpa@univale.br)

## SUMÁRIO

<b>1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>3</b>
<b>2. DA FINALIDADE E OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>4</b>
<b>4. DAS ATRIBUIÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>5. DA ESTRUTURA .....</b>	<b>6</b>
5.1 - DO PLENÁRIO.....	7
5.2 - DA PRESIDÊNCIA DA CPA.....	7
5.3 - DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	8
5.4 - DA SECRETÁRIA.....	9
<b>6. DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....</b>	<b>9</b>
<b>7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....</b>	<b>9</b>
<b>8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>10</b>

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Vale do Rio Doce – CPA/UNIVALE, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e à execução dos seus serviços de coordenação da Avaliação Institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e Portarias UNIVALE.

**§1º** Os membros da CPA/UNIVALE, com mandato de três anos e direito a recondução, serão indicados pelo (a) Reitor (a), nos termos estabelecidos pelo SINAES/CONAES.

**§2º** Será assegurada estratégia de renovação parcial dos integrantes da CPA/UNIVALE de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento da avaliação institucional.

## 2. DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 2º** A CPA/UNIVALE tem por finalidade conduzir o processo de Autoavaliação Institucional com vistas à melhoria contínua da qualidade do Ensino Superior e dos serviços prestados, bem como promover o aprofundamento dos compromissos e responsabilidade social da Universidade por meio da valorização de sua missão, da promoção de seus valores, da autonomia e da identidade institucional, e ainda prestar informações solicitadas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**Art. 3º** A CPA/UNIVALE tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento e a aplicação dos quesitos propostos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da UNIVALE, bem como avaliar todos os aspectos importantes e relevantes dentro da Instituição, como intuito de buscar o desenvolvimento integral e a melhoria constante na qualidade do processo educacional da UNIVALE.

**Art. 4º** Cabe à CPA/UNIVALE em conjunto com os demais órgãos competentes buscar ações de melhorias do Projeto Pedagógico dos Cursos - PPC a partir dos

resultados obtidos pela Autoavaliação Institucional e elaboração de relatório de acompanhamento e cumprimento das referidas ações.

### **3. DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A composição da CPA/UNIVALE é definida em portaria de nomeação dos membros pela Reitoria, garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (corpo discente, docente e técnico administrativo) e de representantes da sociedade civil.

**§1º** Os membros da CPA/UNIVALE serão indicados pela Reitoria, e, quando necessário, por representantes da CPA/UNIVALE com a aprovação da Reitoria.

**§2º** A designação das funções de cada membro junto à Comissão ocorre por eleição interna entre os pares.

**Art. 6º** Será assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição com a maioria absoluta de um destes seguimentos.

**Art. 7º** Todos os membros que compõem a CPA/UNIVALE da UNIVALE terão mandato de três anos, podendo haver recondução ao cargo.

Parágrafo único - Uma vez indicado, o membro da CPA/UNIVALE terá garantido o cumprimento do mandato, salvo por abdicação expressa e/ou desligamento da UNIVALE.

**Art. 8º** A CPA/UNIVALE reunir-se-á mensalmente de acordo com o cronograma pré-estabelecido, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente.

**§1º** As reuniões deverão ser convocadas com antecedência de, pelo menos, setenta e duas horas, mencionando-se a pauta.

**§2º** Deverão participar das reuniões pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**§3º** O prazo para convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente; porém, no início da reunião a presidência deverá apresentá-la para aprovação.

**§4º** As reuniões terão duração de, no máximo, três horas, podendo ser estendidas mediante as apresentações e necessidades de finalização de pauta e discussões, com aprovação de todos os presentes.

**Art. 9º** Nos momentos das reuniões as tomadas de decisões da CPA/UNIVALE acontecerão preferencialmente por concordância de todos os seus membros.

**Art. 10** Não havendo concordância, a aprovação e/ou não aprovação de qualquer proposta em análise será impetrada pela maioria de votos dos membros presentes em reunião, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

**Art. 11** Será lavrada Ata em cada reunião, aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes.

**Art. 12** Os representantes do corpo discente que forem convocados para reuniões da CPA em momentos de atividades pedagógicas, e não puderem comparecer, terão suas faltas justificadas.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13** À CPA/UNIVALE, regida pela legislação pertinente, compete:

I. Cumprir o disposto na legislação do SINAES.

II. Conduzir os processos de Autoavaliação Institucional da UNIVALE, considerando os seguintes aspectos:

a) elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário da UNIVALE – CONSUNI;

b) sensibilizar toda a comunidade acadêmica e demonstrar as finalidades e a importância da Autoavaliação Institucional;

c) explicar a seriedade do processo de Autoavaliação Institucional, o qual se considera como um instrumento norteador das ações e transformações necessárias para o desenvolvimento integral da Instituição;

d) delinear o processo de Autoavaliação Institucional para que ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora.

e) buscar medidas cabíveis como recursos humanos, materiais, estratégias e equipamentos tecnológicos necessários à aplicação e realização do processo de Autoavaliação Institucional.

f) garantir o sigilo dos participantes nos instrumentos avaliativos;

g) assegurar que o processo de Autoavaliação Institucional seja contínuo e permanente, de modo a criar uma cultura de avaliação a médio e longo prazo;

h) garantir que os resultados do processo de Autoavaliação Institucional sejam divulgados e encaminhados à comunidade interna e externa à Instituição.

III. sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no âmbito do SINAES;

IV. determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da instituição, em consonância com as determinações do CONAES;

V. sistematizar, analisar e interpretar as informações dos cursos, das áreas ou da Instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais, identificando possíveis causas de fragilidades, bem como possibilidades e potencialidades institucionais;

VI. propor à Reitoria ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas;

VII. convocar professores, técnicos-administrativos e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados relativos aos processos em andamento;

VIII. propor alterações nas competências da CPA/UNIVALE junto ao CONSUNI;

IX. analisar e Acompanhar o desenvolvimento do PDI da Universidade;

Parágrafo único - O caráter diagnóstico e formativo da autoavaliação deve permitir a reanálise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

## **5. DA ESTRUTURA**

**Art. 14** A estrutura da CPA/UNIVALE compreende:

I. Do Plenário

II. Da Presidência

III. Da Secretaria Executiva

IV. Secretária

### **DO PLENÁRIO**

**Art. 15** Constitui o Plenário da CPA/UNIVALE a reunião de todos os seus membros efetivos.

**Art. 16** Compete ao Plenário:

- I. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas de trabalho;
- II. elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- III. elaborar e propor alteração do Regulamento Interno da CPA/UNIVALE, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
- IV. elaborar e propor alteração do Plano de Trabalho da CPA/UNIVALE;
- V. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência;
- VI. deliberar sobre a substituição dos membros da CPA para nomeação pela Reitoria.

**DA PRESIDÊNCIA****Art. 17** Compete ao Presidente:

- I. representar a CPA/UNIVALE perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II. promover o regular funcionamento da CPA/UNIVALE, de acordo com a legislação pertinente e o Projeto de Autoavaliação da UNIVALE;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com apresentação das respectivas pautas;
- IV. presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V. designar relator ou comissão relatora responsável pela análise dos requerimentos e documentos relativos aos processos da CPA/ UNIVALE;
- VI. requisitar aos órgãos da UNIVALE as informações e documentações (PDI, PPC, Planejamento Estratégico de Gestão do Curso – PGC e Regimentos) pertinentes à execução das atividades da CPA/UNIVALE;
- VII. encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA/ UNIVALE para os órgãos da UNIVALE, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização das atividades da CPA/UNIVALE;
- VII. decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

**Art. 18** O Presidente é um dos membros da CPA/ UNIVALE dentre os representantes do corpo docente ou administrativo indicado pela Reitoria da UNIVALE.

**Art. 19** O mandato do Presidente é de três (3) anos, permitida a recondução.

## **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 20** A Secretaria Executiva será composta pelo Presidente ou por algum outro membro por ele definido e por uma secretária com atividades diárias no espaço físico da CPA/UNIVALE, se encarregando dos critérios, métodos de análise e procedimentos de avaliação compatíveis com o SINAES, cabendo-lhe:

- I. propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional;
- II. organizar e designar comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- III. organizar os relatórios da CPA/UNIVALE;
- IV. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA/UNIVALE;
- V. submeter todas as atividades propostas e executadas ao plenário;
- VI. executar outras tarefas pertinentes.

## **DA SECRETÁRIA**

**Art. 21** A CPA/UNIVALE contará com uma secretária com as seguintes atribuições:

- I. protocolar os documentos;
- II. organizar local para as reuniões;
- III. expedir convocações para os membros da CPA/UNIVALE;
- IV. secretariar as reuniões;
- V. lavrar as atas das reuniões;
- VI. viabilizar as condições de trabalho do processo avaliativo definido pela Secretaria Executiva.



## 6. DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 22** As reuniões da CPA/UNIVALE terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

Parágrafo único - A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica às reuniões dos Conselhos Superiores e ao horário de aulas.

**Art. 23** A CPA/UNIVALE reúne-se em dois níveis distintos:

I. reunião plenária: reunião mensal presidida pelo presidente da CPA, com a presença de todos os membros, para definir as diretrizes, políticas e metas de avaliação a serem desempenhadas pela CPA;

II. secretaria executiva: atividades diárias, tendo por objetivo dar encaminhamentos referentes aos processos avaliativos, elaborar pareceres que subsidiem a decisão da Reitora, dos Conselhos Superiores e da Reunião Plenária, além das outras atribuições previstas.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 24** Os resultados do processo de autoavaliação institucional deverão ser divulgados a toda a comunidade acadêmica através do site da UNIVALE e dos vários meios de comunicação.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** A UNIVALE, por meio de sua mantenedora, fornecerá à CPA/UNIVALE as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

**Art. 26** – A CPA/UNIVALE norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

**Art. 27** Este regulamento poderá ser modificado no todo, ou em parte, com aprovação de pelo menos 50% dos membros da CPA/UNIVALE, e aprovado pelo CONSUNI.

**Art. 28** Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno são dirimidos pelo Plenário da CPA/UNIVALE em primeira instância, cabendo recurso ao CONSUNI.

**Art. 29** O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, 22 de fevereiro de 2021.



**Elaboração:**

**Comissão Própria de Avaliação - CPA**  
Campus Antônio Rodrigues Coelho – Campus II  
Bloco: PVA – Sala 12  
Rua Israel Pinheiro, Nº 2000.  
Bairro Universitário  
Caixa Postal: 295  
Governador Valadares – Minas Gerais  
CEP: 35020-220  
Site: [www.univale.br](http://www.univale.br)  
E-mail: [cpa@univale.br](mailto:cpa@univale.br)  
Telefone: (33) 3279-5562